

## CIRCULAR SUSEP Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto na alínea 'c' do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controle e fiscalização do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida estrutura de dados relativos às operações do Seguro-Habitacional do SFH, a serem enviados à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em meio magnético, para fins de análise e fiscalização das prestações de contas à Subconta Específica do FCVS.

Art. 2º - A estrutura de dados de que trata o caput deste artigo está definida no Anexo 2 - Especificações Técnicas Básicas para Envio de Dados em Meio Magnético e compreende os documentos básicos relacionados na tabela abaixo, com os respectivos meses operacionais, que comporão a prestação de contas de cada mês (M) para envio à SUSEP:

DOCUMENTO	MÊS DA OPERAÇÃO
DSH – Demonstrativo do Seguro Habitacional	- mês (M)
RAE – Relação de Atrasos de Prêmios e de Indenizações por Estipulante	- mês (M-2)
RDS – Relação de Desembolsos com Sinistros	- mês (M-1)
RMP – Relação Mensal de Prêmios	- mês (M-2)
CPE – Consolidação de Prêmios por Estipulante	- mês (M-3)
REO – Relação de Estipulante Optante	- mês (M-3)
EMPREITEIRAS – Relação de Empreiteiras Cadastradas	- mês (M-2)
ROC – Relação de Obras Contratadas	- mês (M-1)
ADIANTAMENTO – Adiantamentos Solicitados para Pagamento de Sinistros no Mês da RDS	- mês (M-1)
ROE – Resumo Operacional por Estipulante	- mês (M)

Art. 3º - O envio à SUSEP das informações em meio magnético deverá ocorrer da partir da prestação de contas de janeiro de 1997.

§ 1º - As prestações de contas deverão ser entregues no Centro de Informática, na sede da SUSEP, ou em suas unidades regionais.

§ 2º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para envio das prestações de contas em meio magnético:

I – A prestação de contas do mês de janeiro de 1997 deverá ser entregue até 28 de fevereiro de 1997;

II – A prestação de contas do mês de fevereiro 1997 deverá ser entregue até o dia 10 de março de 1997; e

III – As prestações de contas do mês de março de 1997 em diante deverão ser entregues até o dia 25 do próprio mês (M) da prestação de contas.

§ 5º - A partir do mês de abril de 1997 as seguradoras estarão dispensadas de enviar à SUSEP os relatórios de prestação de contas em meio convencional (papel).

§ 6º - A partir da prestação de contas do mês de fevereiro de 1997 as seguradoras estarão dispensadas de encaminhar à SUSEP os recibos de quitação de sinistros.

Art. 4º - As informações mensais relativas a cada seguradora deverão estar consolidadas em um único arquivo.

Art. 5º - Ficam estabelecidas no Anexo 1 as Tabelas de Eventos a serem utilizadas nas informações de prestação de contas em meio magnético:

Art. 6º - Fica alterado o item 16.4 das Normas e Rotinas Aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, aprovadas pela Circular SUSEP nº 08, de 18 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“ .....  
16.4 – A Nota de Seguro permanecerá em cobrança bancária até que seja devolvida à Seguradora pelo estabelecimento cobrador, por falta de pagamento, para fins de registro de pendência e providências relativas à cobrança junto ao Estipulante.  
.....”

Art. 7º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**  
Superintendente